

## PORTUGAL TELECOM

Comunicado | Lisboa | 09 de maio de 2014

## Pagamento de Dividendos

A Portugal Telecom, SGPS S.A. anuncia que, no dia 30 de maio de 2014, estará a pagamento o seguinte valor por ação:

Montante Ilíquido Retenção na fonte IRS/IRC (28% /25%)\* Montante Líquido Euro 0,10 Euro 0,028 / Euro 0,025 Euro 0,072 / Euro 0,075

Adicionalmente, informamos que a partir do dia 27 de maio de 2014 (inclusive), as ações da Portugal Telecom, SGPS, S.A. serão transacionadas em bolsa sem conferirem direito ao referido pagamento.

O pagamento dos referidos montantes correspondentes às ações integradas na Central de Valores Mobiliários será realizado através desta entidade de harmonia com o disposto no artigo 53º do Regulamento nº 3/2000 da Interbolsa e da Circular nº 1/2000 da Interbolsa.

Este comunicado é feito nos termos legais e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2014.

<sup>\*</sup> Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (1) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (2) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução de taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), os acionistas deverão fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas exceções junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações. Os dividendos pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.